



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 171/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A MANUTENÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA VILA FILOMINA RABELO DE CARVALHO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nessa urbe na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **HÉBBIA VAZ DA COSTA**, pessoa física, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 5117420 e inscrita no CPF nº. 021.249.641-78, na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021, Processo Administrativo Nº 2265/2021**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física para assessoria e consultoria para a manutenção do processo de regularização fundiária da Vila Filomena Rabelo de Carvalho no município de Ipameri.

- a) Assessoria e consultoria na manutenção do processo de Regularização Fundiária da Vila Filomena de Carvalho, com fundamentos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018;
- b) Efetuar diligências junto aos cartórios para localização de possíveis registros;
- c) ~~Elaboração de leis, decretos e regulamentos;~~



- d) Coordenar e gerenciar o cadastro socioeconômico remanescente das famílias a serem regularizadas;
- e) Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb (Reurb-S e Reurb-E);
- f) Elaboração e confecção dos títulos dos imóveis aos posseiros ou proprietários;
- g) Depósito e retirada dos títulos dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como saneamento de possíveis pendências;
- h) Representação do município junto as esferas administrativas e judiciárias para os atos referentes a Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos;
- i) Saneamento do processo administrativo;
- j) Participação em reuniões com o Poder Legislativo Municipal para esclarecimentos quanto aos Projetos de Leis objetos do contrato;
- k) Disponibilidade do Contratado em prestar consultoria na sede da contratante (in loco) no mínimo por 16 (dezesesseis) horas semanais, mediante solicitação da contratante;
- l) Apresentar, mensalmente, relatório de todas as atividades realizadas referentes ao objeto do contrato;
- m) Atender o as necessidades do ente público, também junto ao CRI local, como atender possíveis diligências de títulos apresentados a fim de atender as famílias que ainda não fizeram o seu cadastro socioeconômico como posterior emissão de título de legitimação fundiária e retificações (se houver) dos títulos já emitidos entre outros por menores resultantes deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O local da prestação do serviço será o Município de Ipameri/GO, conforme as necessidades do ente público, também junto ao CRI local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.1. O valor total do presente termo é de **R\$ 8.745,00 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais).**

3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1. O valor indicado no item acima será pago em 03 (três) parcelas de **R\$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar os serviços de acordo com a discriminação constante no Termo de Referência.
- b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- d. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto deste em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos serviços.
- e. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e exposto consentimento da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a



CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da presente dotação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1042	04.122.0052.2332 LEGALIZAÇÃO ESCRITURAS VILA SEAC	100	Ordinário	0430.000	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **ANDRÉ LUIZ VIEIRA DOS REIS – Gerente Municipal**, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 03 de fevereiro de 2021.

SERGIO ROBERTO ALBERNAZ

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

HÉBBIA VAZ DA COSTA

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____ . CPF nº _____ .

Nome: _____ . CPF nº _____ .